

Rating**brB-(sf)**

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 26/jun/2019

Validade: 31/mar/2020

Sobre o Rating**Perspectiva:** estável**Observação:** -**Histórico:**

Jun/19: Atribuição: 'brB-(sf)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 26 de junho de 2019, atribuiu o rating de crédito 'brB-(sf)', com perspectiva **estável**, para as Cotas da Classe Única do Pontal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Pontal FIDC NP / Fundo).

O Pontal FIDC NP é um condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado e foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 14 de dezembro de 2016 e está sendo regido por regulamento próprio de 30 de agosto de 2018. O Fundo tem a administração e custódia da Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Intrader / Administradora / Custodiante) e a gestão da INX Administradora e Gestora de Recursos Ltda (INX Administradora / Gestora). O Fundo conta ainda com a assessoria jurídica do escritório Passos & Sticca Advogados Associados (Passos & Sticca / Assessor Jurídico).

Embora o Regulamento do Pontal FIDC NP destaque a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que sejam previamente indicados pelo Consultor Especializado e aprovados pela Gestora, sua estratégia consistiu em adquirir 100,0% em Direito Creditório, sendo 55,53% de origem de Honorários Advocatícios do ativo relacionado à ação judicial nº 90.00.01943-5 movida pela Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo (Cia. do Carmo), sendo 44,47% de origem de Honorários de Perito Judicial do ativo relacionado à ação judicial nº 89.0008101-2 movida pela Companhia Paraíso. As duas ações dizem respeito à indenização de prejuízos diretos e indiretos sofridos pela fixação de preços, com base na Lei nº 4.870/65 e por meio do extinto Instituto do Açúcar e Alcool (IAA), de responsabilidade da União (Devedor). Considerando que houve divergência entre os valores alcançados pelos estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e os valores pagos pela União Federal, é a partir dessa diferença que as ações se originaram.

De acordo com parecer emitido em 29 de abril de 2019 pelo Assessor Jurídico e baseado em um laudo técnico elaborado em 2015, o valor atualizado do crédito relacionado à Cia do Carmo correspondia a R\$ 2.314.935.839,63 e da Cia Paraíso, de R\$ 2.841.819.672,16, ambos calculados sobre perdas e danos. O montante cedido ao Pontal FIDC NP pela Cia do Carmo foi de R\$ 62.434.840,07, o que corresponde a 2,70% do valor total da ação, sendo que esse valor corrigido até mai/19 é de aproximadamente R\$ 74.436.669,65. Já o valor cedido e integralizado pela Cia do Carmo ao Fundo foi de R\$ 50.000.000,00 e equivalente a 1,76% do valor total da ação e seu valor corrigido aproximado até mai/19 é de R\$ 70.732.093,22. De acordo com o Assessor Jurídico, a metodologia de cálculo de atualização dos juros moratórios é aquele previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997 – Tema 810.

Este rating indica um risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas, quando do pedido de resgate e observado o atendimento às condições para tal pedido, o valor correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI acumulada. Note-se que as Cotas do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Pontal FIDC NP está autorizado a emitir Cotas de uma única classe e possui condomínio aberto, sendo o pagamento realizado até o primeiro dia subsequente à solicitação (D+1), sendo que as Cotas não estão sujeitas a qualquer

Analistas:

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

carência para efeito de resgate. Dada a estratégia de investimento do Fundo, o risco de liquidez é considerado importante por essa agência, tendo em vista que o pagamento dos Direitos Creditórios ocorrerá apenas quando a emissão do ofício requisitório, situação que até a presente data não está definido.

A Característica do FIDC Pontal é investimento de longo prazo, considerando a taxa de retorno proporcionada pela correção de juros moratórios e perdas e danos das duas ações que fazem parte de sua carteira de Direitos Creditórios. Conforme o Assessor Legal, esses processos encontram-se na mesa fase processual, pendentes de liquidação de sentença. Portanto, nesta fase, não mais se discute a existência do direito e a possibilidade de as companhias autoras das ações judiciais receberem, ou não, indenização por parte da União. Assim, a possibilidade de reversão da condenação do ente público é considerada nula, impossibilitando o questionamento sobre a inexistência do Direito de Crédito, restando apenas a delimitação do efetivo montante a ser pago e sua liquidez, via liquidação de sentença.

A despeito do atual Regulamento do Pontal FIDC NP mencionar as fontes de recursos para pagamento de solicitações de resgate sejam pela liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor (União) ou pelos ativos financeiros mantidos na carteira do Fundo, o resgate também poderá ser efetuado pela cessão do lastro dos Direitos Creditórios em nome do Fundo.

Ao final de abr/19 o Pontal FIDC NP mantinha 112.454 Cotas de Classe Única no valor unitário de R\$ 994,50, representando PL total de R\$ 111,8 milhões. Ademais, é importante destacar que no dia 31 de agosto de 2018 houve um resgate de R\$ 300,0 milhões do ativo decorrente do processo nº 900001943-5 (PROC JUD 900001943-5), e uma nova aplicação/cessão de Ativos do Direito Creditório da Cia do Carmo no valor de R\$ 62.434.840,07 decorrente do processo nº 900001943-5, e do Direito Creditório da Cia Paraíso no valor de R\$ 50.000.000,00 decorrente do processo ação nº 0008101-43-1989.4.02.5101, de modo que o número de cotas passou de 300.240,21 em 30 de agosto de 2018 para 111.933,31 no dia seguinte e encerramento do mês de ago/18. Até essa transação o ativo que constava na carteira do Fundo era o “PROC JUD 900001943-5” e no período seguinte passaram a compor a carteira do Fundo os ativos do processo “PROC JUD 900001943-5 da Cia do Carmo do processo e a ação nº 0008101-43-1989.4.02.5101 da Cia Paraíso, conforme dados do Administrador.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 62/2009, EC 94/2016 e EC 99/2017), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco.

Em relação à jurisprudência, em 12 de dezembro de 2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o Regime Especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A alteração de maior relevância diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios, para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Ao longo das últimas décadas foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 94/2016, após a declaração de inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo o prazo até dezembro de 2020.

A classificação ‘**brB**-(sf)’ levou em consideração preponderantemente os seguintes fatores de risco: **(i)** por ser um veículo de investimento formado por uma única classe de cotas, não está prevista a presença de cotas subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas presentes no Fundo deixam de possuir cobertura adicional, de modo que a proteção se dá preponderantemente pelo deságio e atualização monetária das ações. De todo modo, eventuais perdas ou desvalorização dos ativos, mesmo que pequena, poderão afetar o valor das Cotas de Classe Única; **(ii)** o Direito Creditório detido pelo Fundo representa uma fração de 2,70% da ação judicial nº 90.00.01943-5 movida pela Cia. do Carmo, que de acordo com parecer emitido em 29 de abril de 2019 pelo Assessor Jurídico e baseado em um laudo técnico elaborado em 2015, o valor atualizado do crédito relacionado à Cia do Carmo correspondia a R\$ 2,3 bilhões, mas que ainda não foi convertido em precatório. Não obstante, a reversão da sentença é considerada nula, portanto, resta apenas a definição do valor e a conseqüente emissão do precatório, porém, esse o prazo para que isso ocorra pode apresentar horizonte dilatado de tempo. Em complemento, considerando expressivo o valor apresentado pelo laudo técnico elaborado em 2015, que poderá ser consideravelmente

diferente do informado, a expectativa é de que após o primeiro pagamento, o saldo seja parcelado. De acordo com os parágrafos 19 e 20 da EC nº 94/2016 e considerando o valor da ação, até então de R\$ 2,3 bilhões em mar/15, seu pagamento poderá ou não ocorrer de forma parcelada, uma vez que excederá o comprometimento percentual da RCL para pagamento desse tipo de despesa. Portanto, dado o montante do potencial precatório e seu horizonte de pagamento, não podendo afirmar que poderá existir a possibilidade de superávit ou deterioração das finanças da União; **(iii)** embora a ação tenha transitado em julgado, ou seja, tem seu mérito definido, e em fase de execução de sentença, a ação em questão aguarda o laudo a ser emitido por um perito indicado pelo juiz da causa. A despeito de haver um laudo elaborado em mar/15, indicando valores relacionados à perdas e danos, o montante ainda não foi atualizado e homologado. Nesse sentido, o valor apresentado à época poderá ser substancialmente diferente daquele, apesar dos ativos terem sido cedidos ao Pontal FIDC NP com relevante deságio; **(iv)** embora o Direito Creditório do ativo relacionado às ações e que correspondam a frações (2,7% e 1,76%) do valor total movida pelas empresas Companhia Paraíso e Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo, sejam de origem alimentar, dado que se tratam de honorários do perito judicial e honorários advocatícios, portanto, possuindo preferência entre os demais créditos das mesmas ações, a Austin Rating pondera que os passivos de ordem fiscal, trabalhista, além de ações judiciais podem atrasar a liquidação do precatório, quando da sua emissão. Embora não ofereça impacto acentuado sobre o Direito Creditório, essa agência salienta que o horizonte de levantamento do recurso pelo fundo pode eventualmente sofrer dilatação de prazo, o que poderia afetar a rentabilidade do Fundo. Em complemento, de acordo com o parecer jurídico de abr/19 tais pedidos aguardam transferência de valores após a liquidação da sentença, sendo que o montante não foi possível estimar. Apesar do memorando do Assessor Legal informar sobre os passivos, incluindo pedidos de penhora, essa agência pondera que não é possível dimensionar com moderada precisão as expectativas de perdas, condição que poderia afetar o valor do ativo adquirido pelo Fundo, embora o assessor financeiro do Fundo tenha informado o montante aproximado de R\$ 100,0 milhões; **(v)** a carteira do Fundo está concentrada na fração de duas ações judiciais que possui um único devedor, a União. Embora demonstre extrema pontualidade no pagamento de precatórios nos últimos anos, com o montante liquidado desde 2004 até 2019 de R\$ 253,2 bilhões, foi ponderada a moderada capacidade de pagamento da União, considerando o crescimento do endividamento público bruto nos últimos anos, que passou de 51,5% do PIB em dez/13, para 77,3% em dez/18. Ademais, o resultado primário do Governo Federal apresenta déficit desde 2014, quando naquele ano foi apurado o resultado negativo de R\$ 23,5 bilhões, atingindo seu pico recente de R\$ 161,3 bilhões em 2017 e ainda que tenha recuado posteriormente, para R\$ 120,3 bilhões, ainda assim é um déficit expressivo; e **(vi)** ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais, não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora o arcabouço jurídico/legal contribua para a maturação deste segmento. Nesse sentido, é necessária prudência ao alçar os direitos creditórios oriundos de precatórios ou ações judiciais ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez. A Austin Rating argumenta que os precatórios e/ou ações judiciais devem ser considerados pelo valor de mercado e não pelo valor de face, considerando o horizonte de pagamento, baixa liquidez e os riscos já apontados anteriormente, como a possibilidade de frustração no montante estimado, embora baseado em informações fundamentadas conforme laudo técnico de março/15, e uma possibilidade também em eventuais atrasos no pagamento. Contudo, é importante destacar que a União nos últimos 20 anos tem honrado adequadamente seus pagamentos, emitindo e liquidando os montantes relacionados a esse tipo de Direito Creditório, sobretudo, devido a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A classificação '**brB**-(sf)' ponderou como fatores mitigantes de risco: **(i)** o ativo presente no Pontal FIDC NP decorre da ação judicial nº 90.00.01943-5 movida pela Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo e que possui trânsito em julgado em 19 de março de 1999, e o valor atualizado do crédito correspondia a R\$ 2.314.935.839,63, sendo cedido ao FIDC Pontal o valor de R\$ 62.434.840,07, que corresponde a 2,70% do valor total da ação, e valor aproximado atualizado até mai/19 é de R\$ 70.732.093,22, correspondia ao montante calculado de perdas e danos. Portanto, a fase de conhecimento e mérito da questão já foi solucionada, restando a definição e homologação do montante a ser indenizado à Cia do Carmo, e ativo da Cia Paraíso referente ao processo nº 008101-43-1989.4.02.5101, o valor atualizado do crédito correspondia a R\$ 2.841.819.672,16, sendo cedido ao FIDC Pontal o valor de R\$ 50.000.000,00, que corresponde a 1,76% do valor total da ação e valor aproximado atualizado até mai/19 é de R\$ 74.436.669,65; **(ii)** embora não tenha sido informada a taxa de desconto aplicada ao Direito Creditório, a Austin Rating considerou-a em sua análise o montante verificado no PL do Fundo,

sua participação no total da causa e o valor atribuído pelo laudo produzido em mar/15, de R\$ 2,3 bilhões referente a ação judicial nº 90.00.01943-5 movida pela Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo, e R\$ 2,8 bilhões referente a ação judicial nº 008101-43-1989.4.02.5101 movida pela Cia Paraíso, além dos fatores de correção legal aplicados à esse tipo de ativo. Nesse sentido, tal deságio caracteriza-se como relevante fator de proteção para as cotas, assim como favorece que a meta de rentabilidade seja atingida, de modo que foi considerada a Taxa DI como parâmetro; (iii) a cessão da parcela do crédito que dá lastro ao Fundo foi devidamente formalizada através do Contrato de Cessão entre as partes, sendo atestada pelo parecer legal elaborado pelo Assessor Jurídico. Assim, o direito para levantamento do montante será feito através de alvará judicial expedido em nome do Pontal FIDC NP. Dessa forma, o risco de fungibilidade – cedente agindo de má fé e sacar o valor do pagamento do precatório antes do Fundo – está mitigado; e (iv) Apesar do crédito que dá lastro ao Fundo apresentar histórico de outras cessões, todas elas foram devidamente registradas e anexadas aos autos do processo. Tal condição favorece o esclarecimento quanto ao atual proprietário do crédito, além da comunicação perante ao juiz da ação, evitando o risco de dupla cessão do crédito;

O Pontal FIDC NP iniciou suas atividades em abr/17, portanto, contando com importante histórico, de dois anos, embora nesse período tenha contado com um único ativo. As Cotas de Classe Única do Fundo apresentaram desvalorização de 0,4% nos últimos 12 meses até abr/19, enquanto o CDI, utilizado como referencial, valorizou 6,3% no mesmo período. A participação em Direitos Creditórios ao longo dos últimos 12 meses tem sido muito de 100,0% do PL, sendo que aos ativos líquidos representam parcela muito baixa, inferior a 0,1% do PL, sendo que ao final de abr/19 era de R\$ 5,1 mil, compreendendo montante muito pequeno para fazer frente às despesas do Pontal FIDC NP nos próximos meses.

A verificação de lastro do 1T19 elaborado pelo Custodiante, não identificou fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos de pagamento previstos. Ademais, no referido período não ocorreram cessões, pré-pagamentos ou alienações de Direitos Creditórios ou qualquer evento que afetasse o Pontal FIDC NP.

O Fundo tem como auditoria independente a Next Auditores Independentes e seu exercício social é de um ano encerrando em 31 de março de cada período. No último disponível e emitido em mar/18, não é apresentada qualquer ressalva, porém, o documento possui uma ênfase em razão da natureza dos Direitos Creditórios presentes no Fundo, que decorrem de ação judicial. Assim, tanto a natureza quanto o julgamento envolvido na definição das premissas utilizadas no modelo de precificação, principalmente em relação ao prazo de realização e taxa de desconto, foi destacada a incerteza em relação a conversão do ativo presente no Fundo em precatórios e ao seu respectivo valor de realização. Portanto, os valores podem divergir substancialmente na ocasião do efetivo pagamento em relação aos valores registrados em mar/18.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Pontal FIDC NP, a nota incorpora em certa medida a qualidade operacional da Intrader, como instituição administradora e custodiante do Fundo e da INX Administradora, na condição de gestora. Em relação à Intrader, ao final de mar/19, mantinha sob sua administração R\$ 4,7 bilhões, sendo que a categoria mais representativa era a de FIDCs, com participação de 45,1% do total, seguido por FIPs, com 30,2%. Já a INX Administradora, que atua como Gestor do Fundo, iniciou suas atividades em 2013 e possui experiência na gestão de fundos estruturados. De acordo com consulta feita ao website da CVM em mai/19, a gestora fazia a gestão de 28 FIDCs, além de outros veículos de investimentos, como fundos imobiliários de participações e multimercados. De acordo com informações da ANBIMA, a INX Administradora possuía R\$ 1,3 bilhão de ativos sob gestão, dos quais, 92,6% correspondiam a FIDCs.

Histórico do Direito Creditório

Com base na Lei nº 4.870/65, o Governo Federal estipulava preços do setor sucroalcooleiro, por meio do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA. Esta lei definia o critério para fixação de preços, que deveriam ser embasados por pesquisas contábeis e outras técnicas complementares da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Entretanto, houve divergência entre os valores alcançados pelos estudos da FGV e os valores pagos pela União Federal, sendo que, é nesta diferença que as ações nº 89.0008101-2 movida pela Companhia Paraíso e nº 90.00.01943-5 que possui a Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo como autora tem origem. Cumpre destacar que ambas as ações possuem decisão de mérito, isto é, estão transitadas em julgado.

Essas ações têm como base a indenização de prejuízos diretos e indiretos sofridos, sendo que os primeiros se referem à diferença entre os preços apurados de acordo com os efetivos custos de produção e o preço praticado, enquanto os demais

se referem aos recursos tomados a título de empréstimo em diversas instituições (Governo Federal, bancos, IAA), débitos de fornecedores, fiscais, previdenciários e trabalhistas, falta de renovação de canaviais, falta de reinvestimento, supressão de lucros, entre outros fatores.

De acordo com parecer emitido em 29 de abril de 2019 pelo Assessor Jurídico e baseado em um laudo técnico elaborado em 2015, o valor atualizado do crédito relacionado à Cia do Carmo correspondia a R\$ 2.314.935.839,63 e da Cia Paraíso, de R\$ 2.841.819.672,16, ambos calculados sobre perdas e danos. O montante cedido ao Pontal FIDC NP pela Cia do Carmo foi de R\$ 62.434.840,07, o que corresponde a 2,70% do valor total da ação, sendo que esse valor corrigido até mai/19 é de aproximadamente R\$ 74.436.669,65. Já o valor cedido e integralizado pela Cia do Carmo ao Fundo foi de R\$ 50.000.000,00 e equivalente a 1,76% do valor total da ação e seu valor corrigido aproximado até mai/19 é de R\$ 70.732.093,22. De acordo com o Assessor Jurídico, a metodologia de cálculo de atualização dos juros moratórios é aquele previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997 – Tema 810.

Cumprir destacar que uma fração do crédito em questão já foi objeto de outras cessões anteriormente e de acordo com o parecer legal todas as cessões foram devidamente escrituradas e cumpriram os requisitos para a materialidade do evento. Por ordem cronológica, as cessões realizadas foram entre: 1) Cia do Carmo: (a) Cia Agro Industrial Nossa Senhora do Carmo (Cedente), cedeu através de contrato pactuado preteritamente para a Revale Reflorestadora Vale Verde Ltda. (Cessionária); (b) Revale Reflorestadora Vale Verde Ltda (Cedente) e First Consultoria e Assessoria Empresarial S/C Ltda (Cessionária) no valor de R\$ 58,0 milhões em 09 de outubro de 2015 e decorrente do processo nº 90.00.01943-5; (c) First Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (Cedente) e Agroplanta Fertilizantes e Inovações Ltda (Cessionária) no valor de R\$ 62,4 milhões, correspondente ao processo nº 90.00.01943-5, conforme escritura pública emitida em 22 de maio de 2018; e 2) Cia. Paraíso: (a) Cia Paraíso (Cedente) e CRDM Consultores Técnicos Empresariais Ltda (Cessionário) no valor correspondente a 5,0% sobre o valor a ser homologado em cumprimento da sentença referente ao processo nº 008101-43-1989.4.02.5101 a título de honorários para assessoria contábil, conforme escritura de 10 de maio de 2017; (b) CRDM Consultores Técnicos Empresariais Ltda (Cedente) e First Consultoria e Assessoria Empresarial S/C Ltda (Cessionária) no valor de R\$ 50,0 milhões relacionado à ação nº 0008101-43-1989.4.02.5101, lavrada em 10 de abril de 2018; e (c) First Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (Cedente) e Agroplanta Fertilizantes e Inovações Ltda no valor de R\$ 50,0 milhões, de acordo com a ação nº 0008101-43-1989.4.02.5101, com a transação sendo registrada em 22 de maio de 2018.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas de Classe Única do Pontal FIDC NP não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) modificação da jurisprudência que possa afetar o marco normativo e regulatório da ação que dá lastro ao Fundo, afetando, portanto, seu fluxo de recebimento; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; e (iii) alterações significativas dos limites de concentração – tanto individual quanto por esfera de governo – atualmente praticados pelo Fundo.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Pontal – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
CNPJ:	26.690.844/0001-03
Administradora:	Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	INX Administradora e Gestora de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Consultora Especializada:	A definir;
Auditor Independente:	Next Auditores Independentes S/S;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356 com as alterações introduzidas pela Instrução nº, 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Regimento:	Regulamento Próprio, registrado em 30 de agosto de 2018;
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores profissionais;
Objetivo:	<p>O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:</p> <p>(i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecido no capítulo V do Regulamento do Fundo; e/ou (ii) Ativos Financeiros listados no Artigo 6º abaixo, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos no Regulamento;</p>
Política de Investimento:	<p>Após 90 dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito.</p> <p>Direitos Creditórios – Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços de entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor;</p> <p>Os Direitos de Crédito podem, inclusive: (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fato preponderante de risco; (iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou (vi) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;</p> <p>Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na item anterior; (iv) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de instituições financeiras; e (v) cotas de fundos de investimento que sejam (a) classificados como de renda fixa, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada; e/ou (b) remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;</p> <p>Vedações – O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de <i>day trade</i>, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.</p> <p>São vedadas operações nas quais a Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto com relação à Administradora e à Gestora, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.</p>
Critérios de Elegibilidade:	Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender,

cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento: (i) deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte (a) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (b) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (c) o Custodiante efetiva a cessão aprovada;

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na respectiva data de Aquisição e Pagamento;

Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os Cedentes, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante.

Taxa de Mínima de Cessão:

Não Especificado;

Classe de Cotas:

Cotas de Classe Única;

Amortização e Resgate:

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII abaixo, o Cotista poderá requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo;

Eventos de Avaliação:

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos: (i) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 Dias úteis contado do recebimento da referida notificação; (ii) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5,0% das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; (iii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição; (iv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

Eventos de Liquidação:

São considerados eventos de liquidação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos: (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; (iii) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e (iv) não pagamento dos valores de resgate das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento;

PERFORMANCE DO FUNDO

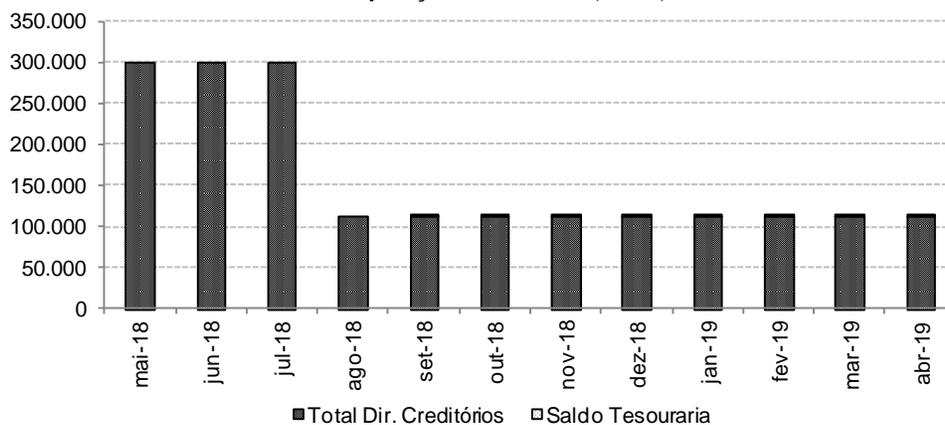
As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: "Ok": enquadrado; "NE": não enquadrado; "IN": informação não enviada; "NA": não se aplica.

Posição da Carteira (em R\$ mil)												
Títulos/Datas	30/5/18	29/6/18	31/7/18	31/8/18	28/9/18	31/10/18	30/11/18	31/12/18	31/1/19	28/2/19	29/3/19	30/4/19
Direitos Creditórios	300.000	300.000	300.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000
Créditos vencidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Dir. Creditórios	300.000	300.000	300.000	112.000								
Títulos Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fundos Renda Fixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Tesouraria	0	0	0	0	19	2	63	5	5	5	5	5
Total Geral da Carteira	300.000	300.000	300.000	112.000	112.019	112.002	112.063	112.005	112.005	112.005	112.005	112.005
PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

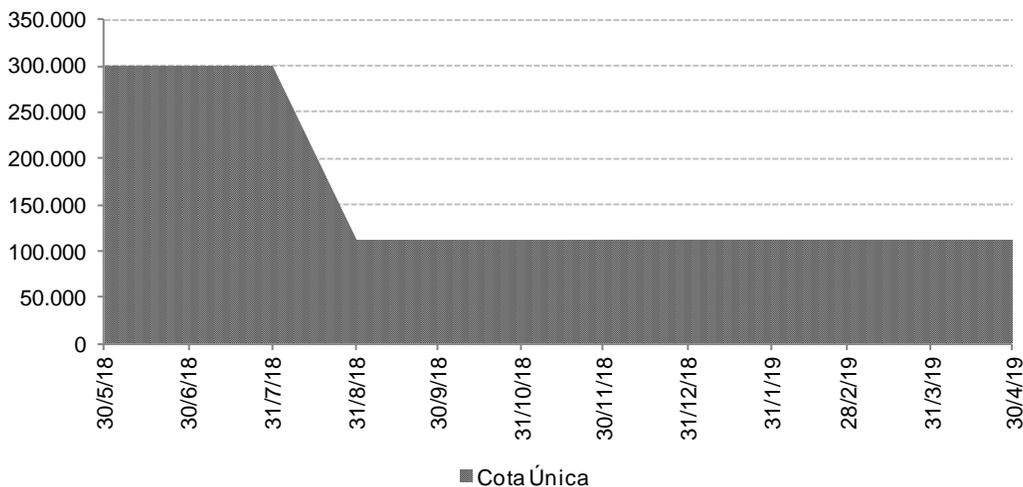
Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	30/5/18	29/6/18	31/7/18	31/8/18	28/9/18	31/10/18	30/11/18	31/12/18	31/1/19	28/2/19	29/3/19	30/4/19
Direitos Creditórios	100,0%	100,1%	100,1%	100,2%	100,2%	100,2%	100,2%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%
Créditos vencidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Dir. Creditórios	100,0%	100,1%	100,1%	100,2%	100,2%	100,2%	100,2%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%
Títulos Públicos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Títulos Privados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Renda Fixa	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	100,0%	100,1%	100,1%	100,2%	100,2%	100,2%	100,2%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,2%
PDD	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Composição da Carteira (R\$ mil)


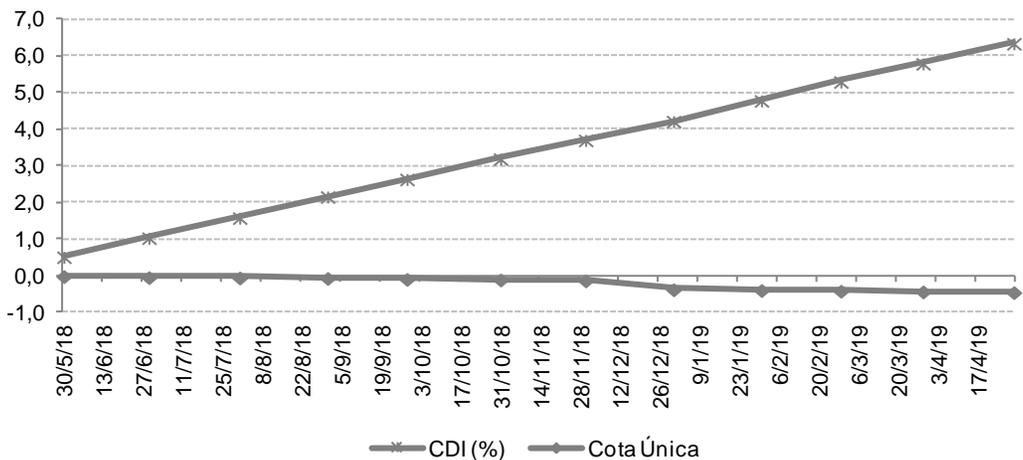
Posição do PL (R\$ Mil)			
Data	Quant.	\$ / Unid.	Total
30/4/19	112.454	995	111.836.068
29/3/19	112.454	995	111.858.105
28/2/19	112.454	995	111.879.979
31/1/19	112.454	995	111.901.951
31/12/18	112.454	995	111.924.120
30/11/18	112.085	998	111.828.204
31/10/18	111.953	998	111.723.363
28/9/18	111.953	998	111.741.483
31/8/18	111.933	998	111.750.881
31/7/18	300.240	998	299.786.955
29/6/18	300.240	999	299.821.464
30/5/18	300.240	999	299.904.630

Evolução no Valor do PL Total (R\$ mil)



Rentabilidade Mensal da Cota					
Data	CDI (%)		Cotas (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
30/4/19	0,52	6,34	-0,02	-3,80	-0,45
29/3/19	0,47	5,80	-0,02	-4,17	-0,43
28/2/19	0,49	5,30	-0,02	-3,98	-0,41
31/1/19	0,54	4,78	-0,02	-3,65	-0,39
31/12/18	0,49	4,22	-0,24	-49,31	-0,37
30/11/18	0,49	3,71	-0,02	-4,73	-0,13
31/10/18	0,54	3,20	-0,02	-2,99	-0,10
28/9/18	0,47	2,64	-0,03	-5,63	-0,09
31/8/18	0,57	2,16	-0,01	-2,12	-0,06
31/7/18	0,54	1,59	-0,01	-2,12	-0,05
29/6/18	0,52	1,04	-0,03	-5,36	-0,04
30/5/18	0,52	0,52	-0,01	-1,93	-0,01

Rentabilidade Acumulada (em %)



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do Pontal – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Pontal FIDC NP / Fundo / Cotas) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 26 de junho de 2019, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior) e Tadeu Resca (Analista Sênior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20190626-3.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Banco Safra S/A (Custodiante). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) informações sobre a composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas e patrimônio líquido dos últimos 12 meses até abr/19; ii) Relatórios de Verificação de Lastro do Administrador do 1T19; iii) demonstrações financeiras do Fundo de mar/18; iv) Regulamento de 30 de agosto de 2018; e v) parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico em 26 de março de 2019.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Intrader e INX Administradora, porém atribui ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para o Administrador e para o Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 26 de junho de 2019. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ALESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR LEI CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2019 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**